PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº BB 849185
AUTENTICAÇÃO

Esta conforme o original apresentado
Piritiba 25 / 09 / 2000
Tabelião

Lei nº 618/2000

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2001 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, conforme o estabelecido a seguir:

I - As diretrizes e metas prioritárias da Administração Municipal;
II - As obras prioritárias para o ano 2001;
III - Regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
IV - Alterações na Legislação Tributária no ano 2001, visando o incremento da receita;
V - Regras para a Política de Pessoal no ano 2001.

CAPÍTULO I
DAS METAS PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - São metas prioritárias da Administração Pública Municipal, além do compromisso do governo de dar continuidade à política de redução das desigualdades sociais:

a) garantia de funcionamento da rede municipal de ensino, visando a eliminação de repetência, evasão escolar e erradicação do analfabetismo;
b) implementação da política de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
c) assistência à população carente, visando a melhoria da qualidade de vida, o combate à fome e a indigência;
d) dar continuidade ao programa de saneamento básico da cidade, distritos e povoados;
e) dar continuidade à política para execução de melhoria da infra estrutura urbana;

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº BB 84016H
Esta conforme o original apresentado.
Piritiba 25 / 09 / 2002
Tabelião

Art. 6° - Considera-se categoria de programação os projetos e as atividades alocadas à Lei Orçamentária Anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinário.

Art. 7° - Na elaboração da proposta orçamentária, as despesas com o Poder Legislativo não excederão a 5% (cinco por cento) da receita própria do tesouro para o ano 2001.

Art. 8° - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente, os gastos com:

a) pessoal e encargos sociais;
b) manutenção dos serviços públicos municipais;
c) serviços da dívida pública municipal;
d) contrapartida de convênios e financiamentos;

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9° - Ocorrendo alterações na Legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64, em relação à estimativa de receita constante da proposta orçamentária, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício do ano 2001.

Art. 10° - Dentre outras medidas para o incremento da receita, serão promovidos:

a) alterações da Legislação tributária;
b) implementação do programa de informatização da arrecadação tributária, visando sua modernização, eficiência e controle;
c) atualização do cadastro de contribuintes de todos os tributos municipais;
d) aperfeiçoamento dos instrumentos de controle e recebimento da Dívida Ativa do Município;
e) realização de campanhas publicitárias e incentivos ao pagamento dos tributos municipais.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº BB 849183
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original apresentado
Piritiba 25/09/200
Tabelião

f) ampliação de infra estrutura para implantação de programas de melhoria habitacional;
g) intensificação da política de incentivo ao turismo e às atividades culturais, em consonância com o perfil sócio-econômico e cultura do município;
h) implementação da política de preservação e defesa do meio ambiente, ajustada ao processo de desenvolvimento urbano e econômico da cidade;
i) apoio aos programas de associativismo comunitário.

Parágrafo Único - O incremento da receita, a renegociação da dívida pública, o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária municipal, constituirão diretrizes facilitadoras para implementação priorizadas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS OBRAS PARA O ANO 2001

Art. 3º - Constarão do orçamento anual para o ano 2001, as obras previstas no Plano Plurianual deste Município, podendo ser alterado durante o exercício financeiro mediante alteração do referido plano e autorizado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e fixará a despesa a preços de Julho de 2000, e autorizará abertura de Créditos Suplementares e Operação de Créditos por antecipação de receita, dentro dos limites previstos na Legislação pertinente.

Art. 5º - As modificações à Lei Orçamentária Anual serão feitas através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165 parágrafo 8º e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17.03.19641.

Parágrafo Único - Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e ou as transferências de recursos de uma categoria de programação pra outra ou de um órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
AUTENTICADO
Nº BB 849171
Esta conforme o original apresentado
Piritiba 25 / 09 / 2002
Tabelião

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 11° - As Despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes, conforme o previsto no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12° - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos casos seguintes:

I - Aumento de Remuneração;
II - Criação de Cargos;
III - Alteração da Estrutura de Carreira.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 26 de junho de 2000

ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito

ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ
Secretário de Administração e Finanças